



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 355/2016

Mâncio Lima-Acre, 01 de Abril de 2016.

"INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Mâncio Lima, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Mâncio Lima.

Art. 3º – A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a eliminação do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

Avenida Japiim nº 1260 – Bairro: Centro. CEP: 69.990-000 CNPJ: 04.510.277/0001-15
Fone - Fax: 68 33431192 Email: camaramanciolima@hotmail.com.
<http://www.manciolima.ac.leg.br>



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Mâncio Lima, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da semana de que trata esta Lei.

Art. 7º – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.



**ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA**

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE,

EM 01 DE ABRIL DE 2016.